



**LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ACRESCENTA O §5º AO ART. 164 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1, DE 30.12.2001, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei inclui o §5º no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 .....

§5º Não integram o preço do serviço do subitem 17.06 da lista de serviços constante do art. 158 desta lei, as importâncias repassadas pelas agências de publicidade e propaganda aos veículos de divulgação.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel, 16 de dezembro de 2019.

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2435 Em 20 / 12 / 19

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 33.234 Em 20 / 12 / 19